



## **ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultados da Prova Prática e de Títulos**

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática e de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **70**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, sendo indeferimento disposto no Item 6.3.12 "D" do edital: Documento apresentado não traz a página UM como sendo a FRENTE do certificado e a página DOIS como o verso do certificado, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não analisados, conforme determina o item 6.3.19 do edital.

Referência(s): **58**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, sendo indeferimento disposto no Item 6.3.12 "A", "C", "D", "K" e "M" do edital: Impetrante apresenta um documento fotografado e não digitalizado, incompleto (só a frente ou só o verso), com redução em relação ao documento original e com adição de elementos que não existem no documento original, sendo assim, ratificado o parecer anterior, sendo mantido o seu indeferimento, por apresentação em desacordo com as regras editalícias. Impetrante ainda tenta justificar a sua apresentação incorreta e incompleta com elementos de outros editais que não são o de Serra Alta, quando apenas deveria ter efetuado a leitura do edital e seguido suas instruções. Ainda que não se tem a mínima necessidade de apresentação de títulos físicos para a prova de títulos, pois se o documento for corretamente digitalizado, de acordo com as regras do edital, é facilmente avaliado em relação à sua autenticidade, sendo um procedimento que vai de encontro com a Lei Federal 13726/2018. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não analisados, conforme determina o item 6.3.19 do edital.

Referência(s): **70**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, sendo indeferimento disposto no Item 6.3.12 "D" do edital: Documento apresentado não traz a página UM como sendo a FRENTE do certificado e a página DOIS como o verso do certificado, além de não ser apresentado o rol de disciplinas cursadas, como determinado pelo item 6.3.4 do edital, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não analisados, conforme determina o item 6.3.19 do edital.

Referência(s): **117**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 30% e 40%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 5cm ao redor de todo o título), estando assim ilegível em relação aos requisitos necessários para avaliação e validação de títulos, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item 6.3.12, "c", "e" e "g", ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento.



Referência(s): **57**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante alega "estar sendo prejudicado" pelo fato de sua nota final "ter diminuído". Na realidade o único "prejuízo" do impetrante se encontra na falta de leitura do edital, onde o item 6.1.2.2 traz a fórmula de obtenção da nota final, que foi aplicado à TODOS os candidatos do grupo.

Referência(s): **58**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: RECURSO NÃO RELACIONADO COM A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA. Indeferido por INTEMPESTIVIDADE como determinado pelo item 10.2.5 do edital. Impetrante além de apresentar peça intempestiva, cuja mérito já foi analisado e INDEFERIDO, volta a insistir com argumentos utópicos e risíveis em questão absolutamente clara e objetiva, que busca a solução do problema apresentado, ou seja, o comprimento de um galpão, contendo na questão TODOS os elementos necessários para a sua solução, sendo, inclusive, classificada de nível fácil. Impetrante deveria se ater aos quesitos da questão, que busca uma medida e em NENHUM MOMENTO pede ao candidato para comprar ou buscar uma trena de qualquer metragem que seja, sendo assim totalmente irrelevante e sem qualquer importância para a solução da questão a existência para "compra e venda" de trenas com a metragem encontrada na solução do problema, sendo, inclusive, a metragem desta, buscada no conhecimento da questão para se obter o resultado final desta.

Referência(s): **58**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA)**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: RECURSO NÃO RELACIONADO COM A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (NOTA DA PROVA ESCRITA), estando em desacordo com o previsto no item 10.4 do edital. Mesmo já sendo indeferido pela apresentação (é relacionada à Prova de Títulos e não a nota da prova escrita), também é indeferido no mérito. Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 10% e 20%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 3cm ao redor de todo o título), estando assim ilegível em relação aos requisitos necessários para avaliação e validação de títulos, sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item 6.3.12, "c", "e" e "g", ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também que as regras de apresentação de títulos eletrônicos se fazem necessárias para garantir a análise da autenticidade dos documentos, que é maximizada com as regras dispostas em edital, permitindo análise eletrônica de fraudes e/ou adulteração documental, estando plenamente dentro das regras do edital (da qual não se teve nenhuma impugnação) e foram cumpridas por mais de 95% dos candidatos. Concluindo, não está em avaliação a autenticidade ou não documento apurado, mas sim o indeferimento relacionado à forma de apresentação que é diversa ao determinado em edital e impossibilita estando ilegível análise eletrônica de eventuais "adulterações". **Salienta-se também que o impetrante não atingiu a nota mínima de 3,00 (três pontos) na prova escrita objetiva, como determinado pelo item 6.1.2.1, registrando nota 2,90. Isto posto, conforme determinado pelo item 6.3.7, a nota da prova de títulos é considerada somente para efeitos de "classificação" e não de "aprovação". O impetrante não foi classificado no evento unicamente pelo fato de não auferir a nota mínima de aprovação (maior ou igual a 3,00 pontos).**

Serra Alta/SC, 31 de agosto de 2021.

**RAFAEL MARIN**

Prefeito do Município de Serra Alta